



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.361, DE 24 DE MAIO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para os fins que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, na forma da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei, convênio objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a execução das obras de construção de dois viadutos para transposição da ferrovia no Município, sendo um na Av. Cavalheiro Nami Jafet com a parte central da cidade do lado sul da ferrovia, e outro na ligação do futuro distrito industrial de Jundiapéba.

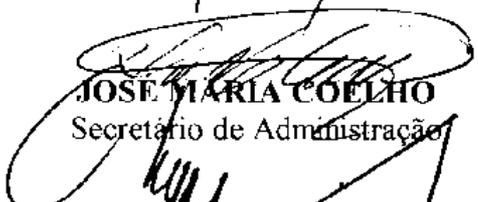
Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta a que se refere o artigo anterior.

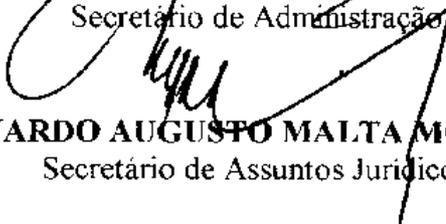
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 24 de maio de 2002, 441ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ILDEU ABBE
Prefeito Municipal

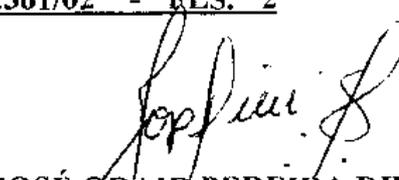

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

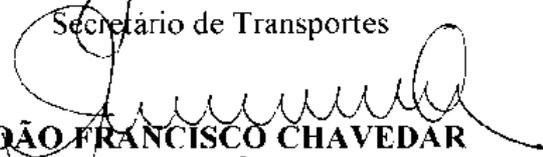

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.361/02 - FLS. 2


JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ
Secretário de Transportes


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



07/12



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

ANEXO À LEI Nº 5.361/02

MINUTA

PROCESSO Nº

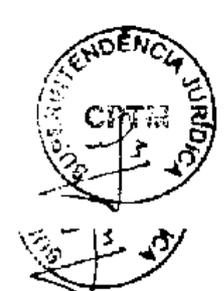
CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram a
**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM** e a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio e na melhor forma de direito, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo-SP, na Praça da Luz, nº 01, adiante denominada simplesmente **CPTM**, representada por seu Diretor Presidente – **OLIVER HOSSEPIAN SALLES DE LIMA** e por seu Diretor de Engenharia e Obras – **PEDRO PEREIRA BENVENUTO** e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal – **JUNJI ABE**, adiante denominada simplesmente **PMMC**, considerando o interesse comum, têm certo e ajustado o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- I.1 O presente Instrumento tem por objeto os projetos básicos, executivos e execução das obras de construção de dois viadutos para transposição da ferrovia em Mogi das Cruzes, sendo um na Av. Cavalheiro Nami Jafet com a parte central da cidade do lado sul da ferrovia, e outro na ligação do futuro distrito industrial de Jundiapéba.





08A

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a adequada Execução do presente Convênio, as partes se obrigam conforme a seguir disposto:

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 2.1.1 Contratar, as suas expensas, os projetos básicos de engenharia dos viadutos objeto deste convênio.
- 2.1.2 Exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização de todo o projeto de engenharia.
- 2.1.3 Exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, a fiscalização de todos os serviços de construção dos viadutos.
- 2.1.4 Efetuar o remanejamento de todas as interferências com a Ferrovia, de modo a facilitar a execução dos serviços e obras objeto deste Convênio.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA PMMC

- 2.2.1 Liberar as áreas necessárias para a execução dos projetos.
- 2.2.2 Exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados o acompanhamento dos projetos básicos.
- 2.2.3 Contratar, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, os projetos executivos e a execução das obras de construção dos viadutos objeto deste convênio.
- 2.2.4 Efetuar o remanejamento de interferências com os serviços públicos, seus concessionários ou particulares, eventualmente existentes, no local fora da faixa de domínio da ferrovia.
- 2.2.5 Fechamento das passagens de nível situadas na Rua Deodato Wentheimer (km 450+080), Rua Cabo Diogo Oliver (km 450+240), Rua Campos Sales (km 450+740), Av. Cavalheiro Nami Jafet (km 451+275) e Rua Caravelas (km 452+750), quando da conclusão das obras dos viadutos.





**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

ANEXO À LEI Nº 5.361/02

MINUTA - FLS. 03

09 f

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o interesse das partícipes acerca do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DENÚNCIA

4.1 É facultado as Convenientes denunciar o presente Convênio, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes convenientes deverão ser efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Av. Paulista, 402 - 4º Andar.
Cep: 01310-903 – São Paulo – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico.
Cep: 08780-900 – Mogi das Cruzes – SP

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas das conveniadas com a execução do objeto do presente convênio, serão suportadas com recursos financeiros próprios, não havendo, em hipótese alguma, repasse de verba entre as partícipes.





**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

ANEXO A LEI Nº 5.361/02

MINUTA - FLS. 04

10

6.2 Fica convencionado por este instrumento que, caso a PMMC venha a denunciar o convênio, antes de executar os projetos e obras a seu cargo e, desde que a CPTM já tenha contratado e entregue os projetos básicos, a PMMC ressarcirá a CPTM dos valores despendidos com os projetos até a data da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes convenientes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem as partes convenientes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, de de 2001

Pela **PMMC**:

Pela **CPTM**:

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

OLIVER HOSSEPIAN SALLES DE LIMA
Diretor Presidente

PEDRO PEREIRA BENVENUTO
Diretor de Engenharia e Obras

TESTEMUNHAS:

1)

2)

